



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1667/2025

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, por música, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no município de São Joaquim da Barra determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, de preferência tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de crise de pânico.

Parágrafo único. Fica proibida a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, uso de drogas, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem à prática de relação sexual ou ato libidinoso.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 10 e 20 UFESP'S, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado obtido.

Parágrafo único. O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º A partir da data de publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias para se adequarem às determinações desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra-SP, 24 de junho de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara